

ARQUIVADO



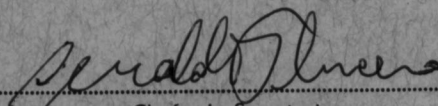
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 278/71

JUIZ DO TRABALHO DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos.....28.....dias do mês de.....maio.....do ano
de.....1971....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de.....MONTENEGRO..... autúo a
presente reclamação apresentada por
.....NORBERTO BUENO DE SOUZA.....contra
.....ARTUR KOSCHENBORGER.....


.....
Chefe da Secretaria

SERAFFIM PEREIRA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS.
Valor: Cr\$ 695,80.



2
907

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J.C.F. 78
Protocolo N.º 278, 171
Em 28, 5, 1, 71

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
NORBERTO BUENO DE SOUZA

(Reclamante)

Vila 5 de Maio - neste Solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vila 5 de Maio - nesta portador da C.P. — N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra
ARTUR KOSCHENBORGER AGRICOLA

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Vila 5 de Maio - neste
(Rua e número)

Que entrou nos serviços do reclamado em 25 de fevereiro p.p. e foi despedido em 15 de maio corrente.

Que tem 400 talhas de lenha a receber, na razão de Cr\$ 1,00 por unidade.

Reclama:

400 talhas .(SALARTOS).....	Cr\$	400,00
Aviso prévio	Cr\$	208,80
13º salário - 3/12	Cr\$	52,20
Férias - 3/12	Cr\$	34,80
Total	Cr\$	695,80

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 2 do corrente, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de 3 se julgadas necessárias. Igualmente, que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

Norberto Bueno de Souza

NORBERTO BUENO DE SOUZA
RECLAMANTE

Geraldo F. B. Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

F. ... de ... de ...

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação* ao *reú,* através do *m. of. Justiça.*
Dou fé.

Montenegro, 28 de 7 de 1971

Francisco de Assis
Chefe de Secretaria
FRANCISCO FRANCISCO FRANCISCO LUCAS

00,00
08,00
02,00
00,00
00,00
00,00

Francisco de Assis



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
9

Proc. nº 278/71

NOTIFICAÇÃO

SR. ARTUR KOSCHENBORGER = VILA 5 DE MAIO = NESTE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NORBERTO BUENO DE SOUZA

Reclamado ARTUR KOSCHENBORGER

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flôres, esquina F. Ferrari, nº....., no dia dois (2) do mês de junho, às treze e trinta (13,30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo - cópia da inicial.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 28 de maio de 19 71.....

28-5-71, às 15,00hs.

Artur Gustavo Koschenborger
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário o das 15,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, no tifiquei o SR. ARTHUR KOSCHEMBORGER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 28 de maio de 1.971.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 28 de maio de 1.971.

Geraldo F. Borges Lucena
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria

28-5-71, no 12,00h
Geraldo F. Borges Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA



4
97

PROCESSO N.º 278/71.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: NORBERTO BUENO DE SOUZA, reclamante, e ARTUR KOSCHENFORGER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo salários, aviso prévio, 13º salário e férias. Presentes as partes, o reclamado acompanhado pelo bel. Cláudio Endress, que juntou / procuração. Com a palavra a reclamado para contestar, por seu procurador foi dito que era de ser julgada improcedente a reclamatória uma vez que o reclamante não foi despedido e sempre recebeu o pagamento de seu trabalho. Ocorre que o reclamante mesmo doente, conforme atestado médico que apresentou, pretendia trabalhar e como não lhe foi permitido resolveu considerar-se despedido, o que, na verdade, não importava em demissão. Tendo abandonado o serviço improcedem os pedidos de aviso prévio, férias e 13º salário. Quanto às taxas, essas ficaram quitadas pelos continuos pagamentos semanais que eram feitos ao reclamante, nada mais tendo ele a receber. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. Perguntado, respondeu: que esteve no seguro dia 15 de maio até 27 do mesmo / mês, tendo sido despedido quando apresentando o atestado de alta pretendia voltar ao serviço; que jamais recebeu qualquer pagamento; que a lenha era medida aos sábados, mas jamais recebeu pagamento; que dois outros trabalhadores prestavam serviços juntamente com o depoente, que lhes pagava de seu bolso; que os dois que trabalhavam por conta do declarante chamam-se João e Delmar; que jamais lhe foi apresentado qualquer recibo para firmar quitação das importâncias que alega a empresa ter-lhe pago. Nada mais disse. Seu depoimento vai assinado ao final. Dispensado o depoimento pessoal do reclamado, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
907

1ª Testemunha do Reclamante

JOCELI DA SILVA, brasileiro, solteiro, 32 anos, biscateiro, residente na Vila Santo Antônio, 311, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Perguntado, respondeu: que conhece as partes, jamais tendo trabalhado para o reclamado; que no dia 29 próximo passado o reclamante mostrou ao declarante um atestado de seguro de acidente de trabalho e que iria apresentá-lo ao reclamado; que não acompanhou o reclamante, mas esse no dia seguinte disse ao declarante que o reclamado o havia demitido; que quanto ao mais nada sabe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

JoceLi da Silva
Testemunha

2ª Testemunha do Reclamante

ARTUR MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, 37 anos de idade, foguista, ferroviário, sem residência fixa. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Indagado, respondeu: que conhece o reclamante, não sabendo onde o mesmo tem trabalhado; que no dia 29 próximo passado o reclamante mostrou ao declarante um atestado médico, dizendo que tinha sido / dispensado do serviço; que o reclamante não disse de que / serviço e nem de onde fora dispensado; que quanto ao mais nada sabe. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Juiz Presidente

Artur Machado dos Santos
Testemunha

3ª Testemunha do Reclamante

ADAO LUCEVAL DAMMER, brasileiro, solteiro, 26 anos de idade, mecânico, residente em Vila Cinco de Maio, nesta cidade. Desimpedido e compromissado. Perguntado, respondeu: que conhece as partes e sabe que o reclamante trabalhava para o reclamado; que o declarante por uns cinco meses cortou o mato para um filho do reclamado; que sempre os pagamentos eram semanais, pois aos sábados, verificada a metragem, o pagamento era feito imediatamente; que não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado; que o reclamante utilizava-se de serra motorizada e segundo ele lhe dizia chegava a tirar sessenta talhas por semana; que não sabe se o reclamante recebeu ou não qualquer pagamento; que segundo lhe disse o reclamante o pagráo dele não queria nem que trabalhasse mais, nem lhe pagar os dias em que esteve acidentado; que embora recebesse todos os sábados o pagamento da semana, somente no fim é que firmou um recibo total e final. Nada mais disse

Juiz Presidente

Adao Luceval Dammer
Testemunha

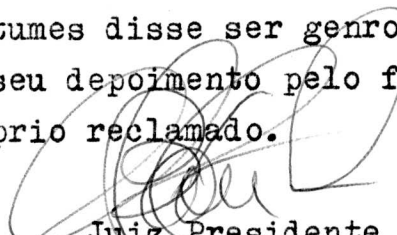


6
ST

Passou a Junta a ouvir as testemunhas do reclamado.

1ª Testemunha do Reclamado

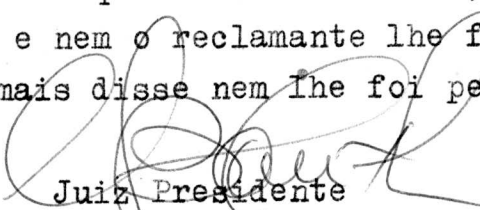
NESTOR OSVINO SCHUBERT, brasileiro, casado, 38 anos, agricultor, residente à Vila 5 de Maio, neste município. Aos costumes disse ser genro do reclamado, não tendo sido tomado seu depoimento pelo fato acima e por morar o mesmo com o próprio reclamado.


Juiz Presidente

Testemunha

2ª Testemunha do Reclamado

ARI AUGUSTO SCHUH, brasileiro, casado, 28 anos de idade, operário, residente na Vila 5 de Maio, nesta cidade. Desimpedido e compromissado. Perguntado, respondeu: que sabe que o reclamante se apresentou com atestado de alta, quando lhe foi pedido para que firmasse um recibo da lenha pronta; que lhe falaram que se não firmasse recibos não daria para continuar cortando, tendo o reclamante preferido deixar de trabalhar do que assinar recibos; que não assistiu nenhum pagamento e nem o reclamante lhe falou sobre esse assunto; que Nada mais disse nem lhe foi perguntado.


Juiz Presidente

Testemunha

As partes disseram não haver mais provas a fazer, pelo que foi encerrada a instrução. Com a palavra as partes para razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo o reclamado, por seu procurador, dito que a prova testemunhal veio confirmar não ter sido o reclamante despedido, uma vez que as testemunhas por ele apresentadas dão notícia de a despedida ter ocorrido no dia 29 de maio e já a 28 o mesmo ajuizara reclamatória; quanto aos salários, se não perfeitamente provado o pagamento, os fortes indícios / levam a acreditar que os mesmos sempre foram pagos, levando-se em consideração ainda que o reclamante em momento algum manifestou desejo de receber salários, a não ser depois de se dizer despedido. Renovada a proposta de conciliação, foi a mesma aceita nas seguintes bases: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de Cr\$ 250,00, dando-lhe êle plena e geral quitação, para nada mais exigir seja a que título for. Custas, Cr\$ 27,17, pelo reclamante, dispensadas ex-officio. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

Juiz


CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Moraes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mottli
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Votos do Paulo de Souza
Arthur Finkenberger*

André

Geraldo Thiera
GERALDO FRANCISCO BORGES - VOGAL
JUIZ DO TRABALHO

JUNTADA

Faço juntada de uma procuração,
entregue em audiência.

Em 2 de junho de 19 71.

Geraldo Thiera
GERALDO FRANCISCO BORGES - VOGAL
JUIZ DO TRABALHO

4
901

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração e Sr. ARTUR KOSCHENBORGER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município de Montenegro, neste Estado, nomeia e constitui seu bastante procurador a Dr. CLAUDIO PEDRO EM DRES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, neste Estado, com escritórios profissionais à rua Ramiro Barcelos nº 1823, inscrito na OAB - Seção de RS - - sob nº 3.024 e no C.P.F. sob nº 007387430, para o fim especial de contestar uma ação trabalhista que lhe é proposta por NORBERTO BIE NO DE SOUZA, podendo para tanto usar de todos os poderes da cláusula ad-judicia, desistit, firmar termos e compromissos, dar e receber quitação, bem como, substabelecer.

Montenegro,

→ Artur Koschenborger



Assinatura a firma Artur Koschenborger

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 31 de maio de 1967
Tabelião [Signature]

C E R T I D ã O:

CERTIFICO que, por um lapso, não foram colhidas as assinaturas das testemunhas do reclamado na ata de audiência de fls.

Em 2 de junho de 1.971.

Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO TORRES LUCENA
SINDICATO DE RECLAMANTES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 6 / 71

Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO TORRES LUCENA
SINDICATO DE RECLAMANTES

Tendo em vista o acôrdo havido, dispensadas ficam as assinaturas mencionadas.

Arquive-se.

Em 2 de junho de 1.971.

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Geraldo Torres

GERALDO FRANCISCO TORRES LUCENA
SINDICATO DE RECLAMANTES